



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Revisão de manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de garantia de fábrica (36 meses), de 01 (um) veículo modelo VIRTUS GTS 250 TSI, ano 2022, modelo 2023, cor cinza, placa SHY2G33, com o prestador CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ: 24.731.978/0008-68.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se:

- a) Pela necessidade de fazer a 4º revisão e manutenção em concessionária autorizada do veículo VIRTUS GTS 250 TSI, ano 2022, modelo 2023, cor cinza, placa SHY2G33, adquirido pela Câmara Municipal, conforme contrato e cláusula - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA do Pregão Eletrônico nº 002/2023, Adesão 001/2023, constante do Processo nº 028/2023, e Manual de Garantia e Manutenção do veículo, objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.
- b) O prazo para a revisão 40.000 km, no mês de nov / 2024. Em contato com a concessionária, foi agendado o serviço e foi detectada a necessidade de troca de peças e serviços para a manutenção da garantia de fábrica, conforme orçamento 29815.
- c) A revisão do veículo oficial supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Três Corações-MG.
- d) O serviço de revisão e manutenção do veículo só poderá ser realizado em concessionária VOLKSWAGEN. Importa que haja a revisão de acordo com um dos seguintes critérios: 1) de 6 em 6 meses; ou 2) - a cada 10.000 quilômetros rodados.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, nos termos do artigo 75, inciso IV, letra "a" da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)"

e) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VII - justificativa de preço;
(...)"

f) E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa em seu art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

g) Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos determinados no artigo acima mencionado e atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no exercício, pelos motivos expostos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

a) O prestador dos serviços será o CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ: 24.731.978/0008-68, e será realizado na cidade de Varginha/MG.

b) O serviço de revisão e manutenção do veículo só poderá ser realizado em autorizada VOLKSWAGEN. Importa que haja a revisão de acordo com um dos seguintes critérios: 1) de 6 em 6 meses; ou 2) - a cada 10.000 quilômetros rodados.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração que a concessionária autorizada mais próxima é a que está localizada na cidade de Varginha/MG, a cerca de 35 km de distância.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) Para os serviços acima descritos a empresa apresentou proposta de preços no valor estimado global de R\$ 3.012,39 (três mil e doze reais e trinta e nove centavos), sendo com parcela única após recebimento definitivo, para a aquisição de peças no valor de R\$ 1.324,59 (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e para serviços no valor de R\$ 1.687,80 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado devido se tratar de valores padronizados em tabela específica da concessionária autorizada, portando a economia se dará devido os serviços serem realizados na autorizada mais próxima.

6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para Revisão de manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de garantia de fábrica, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência da contratação e ainda com o montante de pequeno vulto do valor estimado.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00039	01001002.0103100522.009.33903900000	15000000000
00035	01001002.0103100522.009.33903000000	15000000000

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 08 de novembro de 2024.



JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE